



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 005/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Regulamenta as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) no exercício da presidência do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **3ª Reunião Extraordinária de 2020** em sessão realizada no dia 17 de dezembro,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de surto de novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para oferta de componentes curriculares, excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a natureza específica dos componentes e atividades curriculares;

CONSIDERANDO a necessidade do uso da carga horária de ensino de graduação por parte dos docentes para compor seus relatórios de período de estágio probatório e de progressão funcional relacionados ao ano civil de um interstício que independe de períodos letivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de retomada às atividades acadêmicas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria UFERSA/GAB nº 208/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 9/2020 que reexamina o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 572, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Educação, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Biossegurança da UFERSA em Tempos de Pandemia, de 1º de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que trata de orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que garante que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular as atividades acadêmicas dos cursos de graduação da UFERSA, excepcionalmente de forma remota, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Os semestres letivos, em caráter excepcional, ficam dispensados da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias letivos constante no artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996.

§ 2º Uma vez iniciado um semestre letivo de forma remota, este deve permanecer até o fim, mesmo com o encerramento de isolamento social decorrente da pandemia COVID-19.

Art. 2º O formato remoto de que trata o *caput* do art. 1º consiste de atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem realizadas em situação domiciliar pelos discentes, sob orientação docente, com o uso de tecnologias digitais, em circunstâncias excepcionais de isolamento social decorrente da Pandemia da COVID-19.

Art. 3º As diretrizes acadêmicas aqui estabelecidas constituem-se de normas acadêmicas emergenciais que deverão ser consideradas pelos Departamentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Acadêmicos, Coordenações de Curso, Colegiados de Cursos e/ou Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de modo a garantir a realização das atividades acadêmicas dos semestres, de forma flexível, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e atentando-se à qualidade do ensino, respeitando-se as características de cada unidade acadêmica, cursos, áreas do conhecimento, componentes curriculares e práticas pedagógicas inerentes.

Art. 4º Aulas, atividades práticas, práticas profissionais (incluindo os estágios curriculares) e práticas pedagógicas que necessitem de ambientes presenciais para sua realização deverão ser avaliadas pelos docentes responsáveis e pelos colegiados de cursos, sendo consultados os NDEs, sendo necessária a aprovação pelos Departamentos Acadêmicos quanto à possibilidade de serem desenvolvidas em formato remoto.

§ 1º A Universidade manterá a oferta de bolsas de monitoria nos períodos letivos realizados durante a situação emergencial de saúde, revisando, no que couber, às instruções normativas que regem a sua operacionalização, bem como a previsão de apoio a um programa de tutoria emergencial.

§ 2º A oferta de componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais será autorizada para os discentes com previsão de conclusão de curso no semestre vigente desde que os Planos de cursos sejam aprovados pelos Departamentos, pelos Conselhos de Centro e receba parecer favorável da comissão de biossegurança da UFERSA.

§ 3º Excepcionalmente poderão ser ofertados, para os demais discentes, componentes curriculares que envolvam atividades práticas presenciais, desde que os Planos de cursos sejam aprovados pelos Departamentos e pelos Conselhos de Centro após parecer favorável da comissão de biossegurança.

CAPÍTULO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DA REALIZAÇÃO DOS SEMESTRES LETIVOS EM FORMATO REMOTO

Art. 5º Será concedida, aos discentes regularmente matriculados, assistência estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) em articulação com as Coordenações de Assistência Estudantil dos *campi* enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O número de vagas e os critérios de concessão da assistência estudantil da qual trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em editais específicos a serem amplamente publicizados pela PROAE.

Art. 6º A Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), através da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP), serão responsáveis pelas formações/capacitações docentes nas diversas metodologias vinculadas ao ensino, à aprendizagem e à avaliação não presenciais ou à distância, preconizados pelo parecer CNE/CP nº 5/2020, com vistas a contribuir com a formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente na instituição.

Art. 7º O docente deve preencher no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) o Plano Individual do Docente (PID) e o Relatório Individual Docente (RID), incluindo atividades de ensino, planejamento, atualização de conhecimentos (formações), pesquisa, orientação, extensão, revisão de trabalhos, dentre outras atividades e submetê-lo à apreciação da chefia do seu respectivo departamento para ser apreciado em reunião departamental nos termos da Resolução CONSEPE/UFERSA nº 001/2019.

Parágrafo único. Ao docente fica autorizado registrar no RID e no PID as capacitações por ele realizadas para o ensino remoto de emergência, conforme certificação apresentada.

Art. 8º A carga horária das atividades de ensino desenvolvidas, enquanto perdurar o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e que forem realizadas remotamente, deve ser registrada considerando que:

I - fica autorizado ao docente registrar, na carga horária declarada no RID, o valor multiplicado por 1,5 (um e meio) para cada hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada ao discente de graduação.

Art. 9º O docente deverá utilizar meios digitais para interação com a turma e disponibilização de materiais, respeitando a legislação vigente.

§ 1º O docente utilizará a Turma Virtual do SIGAA da UFRSA para registro do plano de curso e da avaliação das atividades dos componentes curriculares, autorizada a utilização de outras plataformas digitais, para mediação das atividades previstas no plano de curso.

§ 2º O docente que desejar utilizar outros espaços virtuais deverá explicitar em seu plano de curso, desde que sejam ferramentas/instrumentos didático-metodológicos complementares, que considerem as condições de acessibilidade dos discentes.

§ 3º O docente deve realizar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular com atividades síncronas por meio de plataformas digitais.

§ 4º As atividades síncronas só podem acontecer no mesmo horário que o componente curricular é cadastrado no formato presencial para evitar choque de horários com outras turmas.

§ 5º É facultado ao discente e ao docente manter a sua *webcam* ligada na realização das atividades síncronas.

§ 6º Quando necessário, as ferramentas e materiais utilizados nas atividades e/ou a forma de comunicação com a turma devem ser adaptados, com apoio da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Coordenação de Ação Afirmativa, Diversidade e Inclusão Social (CAADIS), de forma a garantir o direito de acesso dos/as discentes com algum tipo de deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

§ 7º Em situações em que há necessidade de Intérpretes de Libras, a CAADIS deve organizar a disponibilização e o agendamento de intérpretes conforme a ordem de solicitação.

§ 8º O docente poderá, no formato de ensino remoto, disponibilizar material didático, por ele produzido, bem como realizar orientações de estudo aos(as) discentes, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. Os docentes poderão optar por ministrar suas aulas remotas usando o espaço físico e recursos disponíveis da instituição, devendo a UFERSA disponibilizar todos os mecanismos para isto, de acordo com o protocolo de biossegurança da UFERSA e prevenção à contaminação e propagação da COVID-19.

§ 1º A UFERSA fica obrigada a disponibilizar os materiais de expediente e tecnológicos necessários para o adequado funcionamento dos componentes curriculares.

§ 2º A utilização dos espaços da Universidade deverá ser realizada mediante agendamento com o setor responsável.

§ 3º O protocolo de biossegurança será amplamente divulgado pela UFERSA e deverá ser cumprido por todos que fizerem uso do espaço físico e recursos disponíveis em cada campus.

§ 4º A Coordenação do NEaD, nesse período emergencial por conta da pandemia da COVID-19, disponibilizará, aos docentes que solicitarem, o acesso ao *Moodle*.

Art. 11. Todas as decisões tomadas pelos cursos deverão ser deliberadas pelos colegiados de curso, precedidas de propostas pelo NDEs, no que couber, e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

apensadas ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 12. Anexar esta Resolução a todos os PPCs dos cursos presenciais da UFERSA como forma de registro da excepcionalidade durante o período remoto, enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 13. Para fins de reorganização dos componentes curriculares e suas turmas nesse formato de ensino e aprendizagem remotos, os docentes deverão cadastrar no SIGAA os planos de curso em conformidade com o Programa Geral de Componente Curricular (PGCC).

§ 1º Os planos de curso cadastrados no SIGAA, elaborados pelos docentes, deverão fazer referência a esta Resolução e serem aprovados em Reunião Departamental e disponibilizados aos discentes, antes do início de cada semestre letivo.

§ 2º A carga horária do componente curricular deve ser dividida entre encontros síncronos e assíncronos:

I - os encontros síncronos são interações simultâneas entre o docente e os discentes;

II - os encontros assíncronos não exigem que o professor e os discentes estejam conectados ao mesmo tempo, por exemplo, vídeoaulas, exercícios, ou outras atividades que os docentes disponibilizam em alguma plataforma;

III - as cargas horárias síncronas e assíncronas, as plataformas de atividades síncronas, além das informações que são obrigatórias na plataforma, a exemplo de metodologia de ensino, procedimentos avaliativos e bibliografia, deverão ser explicitados no plano de curso do SIGAA; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - na turma virtual do SIGAA o docente deve registrar as atividades a serem realizadas ao longo do semestre remoto e cadastrar, à medida que forem sendo solicitadas, as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes.

§ 3º Os planos devem conter: a metodologia a ser aplicada; atividades síncronas (respeitando os horários definidos para a turma); atividades assíncronas – plataforma de acesso, prazos, especificações; procedimentos avaliativos, disponibilizando as informações com a maior antecedência possível.

CAPÍTULO IV **DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS**

Art. 14. O sistema de avaliação será o estabelecido na Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2018.

§ 1º Dadas as diferentes condições individuais de acesso e de aprendizagem remota dos(as) discentes, eventuais avaliações individuais e/ou coletivas, devem ser valorizadas propostas assíncronas.

§ 2º As avaliações, provas e trabalhos deverão estar disponíveis para a execução dos discentes por um período mínimo de 08 (oito) horas.

§ 3º As avaliações assíncronas deverão estar disponíveis para os discentes por um período mínimo de 12 (doze) horas, ficando a critério do docente definir o tempo de execução.

Art. 15. A apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) perante comissão ou banca avaliadora, caso prevista no PPC, deverá ser realizada via webconferência, de forma síncrona, em data e horário de comum acordo entre todos (as) os participantes, respeitando as condições de acesso aos dados e acessibilidade individuais dos participantes.

CAPÍTULO V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA

Art. 16. O conjunto das atividades desenvolvidas pelos discentes será computado como frequência.

Parágrafo único. O registro de frequência dos(as) discentes será verificado em conformidade ao acompanhamento e realização das atividades síncronas e assíncronas que foram propostas no plano de curso.

CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS E CANCELAMENTOS

Art. 17. Será permitido ao discente optar pela matrícula em componentes curriculares de outros campi, realizados excepcionalmente de forma remota.

Parágrafo único. A preferência de ocupação de vagas será para os alunos do curso que dispõe de reserva de vagas na turma, conforme prioridades de matrículas definidas na resolução CONSEPE/UFERSA nº 013/2013, de 13 de novembro de 2013.

Art. 18. A exclusão definitiva do componente curricular, via sigaa, poderá ser solicitada até o último dia letivo, durante o semestre excepcionalmente remoto, sem prejuízo no histórico e nos índices acadêmicos dos discentes.

§ 1º Não serão realizados cancelamentos de curso do tipo abandono (não realização de matrícula em componente curricular ou não trancamento) no semestre letivo enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º O discente que não estiver matriculado em nenhum componente curricular poderá concorrer à editais próprios de seleção de bolsas de pesquisa e extensão enquanto perdurar a emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º Enquanto perdurar o ensino excepcionalmente remoto na UFERSA, somente haverá encerramento de vínculo de discente com a UFERSA quando a pedido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

do discente ou devido à conclusão do curso.

§ 4º Discentes com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais atendidos pela CAADIS que tiverem dificuldades de acompanhar as turmas, deverão ter assegurados planos de estudos específicos domiciliares, a ser analisados pela coordenação de curso, quanto à viabilidade, ouvido o professor responsável.

§ 5º O professor deve receber da CAADIS e ou do NEAD apoio pedagógico para casos especiais, mediante solicitação.

Art. 19. Em função do disposto no Art. 18, *caput*, fica assegurado ao docente o direito à consolidação da turma pela qual é responsável no semestre excepcionalmente remoto e o conseqüente registro da carga horária dedicada no RID, mesmo que ao final do semestre todos os alunos matriculados tenham removido suas matrículas da turma.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2020.


Roberto Vieira Pordeus
Vice-Reitor